



Processo SEI nº: 0402198-40.2022

**EDITAL 01/2022**

**DECISÃO**

Vistos, etc.,

Trata-se de Edital para seleção pública de projetos de entidades públicas ou privadas com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, para serem beneficiadas com recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias.

À luz dos requisitos dispostos no Edital 01/2022 e no Provimento Conjunto nº 27/2013 TJMG – CGJ/MG, passo a analisar as inscrições efetuadas, em tópicos:

**I. Do projeto apresentado pelo Lar Nossa Senhora das Graças (fls. 12/44)**

Cuida-se, em suma, de obtenção de recursos financeiros para aquisição de duas camas hospitalares motorizadas, bem como de dois colchões hospitalares, com orçamento total de R\$14.984,44 (quatorze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

A entidade juntou os documentos exigidos pelo Edital e estabelecidos no art. 6º do Provimento Conjunto nº 27/2013, conforme formulário de cadastramento de fl. 14; plano de projeto de fls. 15/18; Estatuto Social de fls. 19/37; Ata de eleição de gestores de fls. 38/41; e título de utilidade pública municipal e estadual (fls. 42/43).

Além disso, sendo o Lar Nossa Senhora das Graças entidade beneficente de caráter assistencial aos idosos, em regime de internato, resta igualmente atendido o requisito previsto no art. 4º, do Provimento Conjunto nº 27/2013.

Com efeito, não havendo quaisquer das vedações previstas nos art. 5º e art. 11, §2º, ambos do Provimento Conjunto nº 27/2013 e/ou outras legalmente previstas, e atenta ao parecer favorável da Assistente Social Judiciária (fl. 359), bem como do I. RMP (fl. 360), mostra-se cabível a contemplação do projeto apresentado e, conseqüente, destinação do recurso financeiro pretendido (R\$14.984,44) para conta indicada à fl. 18.

**II. Do projeto apresentado pela Associação Unidos Pela Inclusão (AUPI) (fls. 45/71)**

Cuida-se, em suma, de contribuição financeira para construção de uma sede da Associação, que já possui um imóvel, contudo necessita de uma reforma para estruturação



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeiro Grau

e adequação do ambiente para os atendimentos realizados pela entidade. Apresentaram o valor do projeto no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e orçamento total da construção pretendida em R\$388.308,82 (trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e oito reais e oitenta e dois centavos).

Embora os documentos exigidos tenham sido juntados, bem como a relevância social dos serviços prestados pela entidade sejam evidentes – e, conseqüentemente, não se olvida acerca da importância da construção de uma sede para Associação –, não vislumbro, a princípio, viabilidade de implementação do projeto na forma apresentada.

Isso porque o valor pretendido (R\$50.000,00) é muito inferior ao montante necessário para efetiva implementação e conclusão do projeto (R\$388.308,82). E o plano de projeto apresentado não informa nenhuma outra fonte de financiamento da construção pretendida. Da leitura do item 12 do projeto, titulado “forma de disponibilização dos recursos financeiros”, há apenas a informação genérica “através de projetos, solicitações e ofícios”.

Com efeito, pelas informações apresentadas, não é possível constatar que o repasse de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação Unidos Pela Inclusão viabilizaria a conclusão ou sequer o início das construções pretendidas, eis que referida quantia não compreende nem mesmo o total dos custos previstos até o item 3 do orçamento discriminativo juntado às fls. 61/71.

Nesse diapasão, mister esclarecer que o financiamento proporcionado pelo presente Edital tem por escopo viabilizar, financeiramente, projetos apresentados por entidades, públicas ou privadas, com finalidade social e/ou atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, de forma satisfatória. Isto é, o financiamento ora proporcionado somente será destinado a projetos e atividades que demonstrem exequibilidade e viabilidade de implementação.

Incabível, portanto, a destinação de recursos públicos a projetos incertos, hipotéticos e/ou abstratos, em observância ao princípio constitucional da eficiência, bem como à real finalidade das disposições estabelecidas pelo Provimento Conjunto nº 27/2013 TJMG – CGJ/MG.

Não obstante, considerando que, após a aprovação e repasse de recursos pela presente decisão, há saldo remanescente, mostra-se conveniente oportunizar à Associação Unidos Pela Inclusão a complementação de seu plano de projeto, a fim de que demonstre, com clareza, a viabilidade de implementação e/ou conclusão das obras, através da disponibilização de recursos pelo presente órgão.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeiro Grau

Isto posto, **CONTATE-SE** Associação Unidos Pela Inclusão, por quaisquer dos meios de contato fornecidos pela entidade, oportunizando a complementação de seu projeto, nos termos da fundamentação supra, caso seja de interesse da entidade eventual repasse do saldo remanescente. Prazo: 10 (dez) dias.

### III. Do projeto apresentado pelo Instituto Monte Olimpo (fls. 72/93)

Trata-se, em síntese, de obtenção de recursos financeiros para desenvolvimento de hábitos saudáveis e atividades físicas, através de oferecimento de aulas gratuitas abertas ao público em geral. O objetivo principal apresentado é a aquisição de 15 quimonos de Jiu Jitsu com patches (R\$6.000,00), 55 placas de tatame para Jiu Jitsu (R\$5.500,00) e 30 inscrições para competições internacionais e nacionais (R\$3.000,00), bem como regionais e municipais (R\$1.200,00), o que perfaz o valor total do projeto em R\$15.700,00 (quinze mil e setecentos reais).

A entidade juntou os documentos exigidos pelo Edital e estabelecidos no art. 6º do Provimento Conjunto nº 27/2013, conforme formulário de cadastramento de fl. 93; plano de projeto de fls. 73/77; Estatuto Social de fls. 86/92; Ata de eleição de gestores de fls. 80/85; e título de utilidade pública estadual (fls. 78/79).

Resta igualmente atendido o requisito previsto no art. 4º, do Provimento Conjunto nº 27/2013, eis que a aquisição de produtos para desenvolvimento de atividades desportivas gratuitas e abertas ao público – *in casu*, o Jiu Jitsu – é de evidente contribuição social para segurança pública, educação e saúde, mormente por oportunizar atividades alternativas e complementares às pessoas socialmente vulneráveis e hipossuficientes.

Inobstante, não se verifica a comprovação e/ou elementos indicativos de quaisquer competições, sejam nacionais, internacionais, regionais ou municipais, que justifiquem o repasse de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para 30 (trinta) inscrições. Tampouco foi apresentado algum documento para embasar, ainda que minimamente, a quantidade e o valor unitário das inscrições pleiteadas.

Esclarece-se, nesse contexto, que o financiamento proporcionado pelo presente Edital tem por escopo viabilizar, financeiramente, projetos apresentados por entidades, públicas ou privadas, com finalidade social e/ou atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, de forma satisfatória. Isto é, o financiamento ora proporcionado somente será destinado a projetos e atividades que demonstrem exequibilidade e viabilidade de implementação.

Incabível, portanto, a destinação de recursos públicos a projetos incertos, hipotéticos e/ou abstratos, em observância ao princípio constitucional da eficiência, bem



como à real finalidade das disposições estabelecidas pelo Provimento Conjunto nº 27/2013 TJMG – CGJ/MG.

Dessarte, não havendo quaisquer das vedações previstas nos art. 5º e art. 11, §2º, ambos do Provimento Conjunto nº 27/2013 e/ou outras legalmente previstas, e atenta ao parecer favorável da Assistente Social Judiciária (fl. 357), bem como do I. RMP (fl. 360), mostra-se cabível, por ora, a contemplação do projeto apresentado no que concerne a aquisição de 15 quimonos de Jiu Jitsu com patches (R\$6.000,00) e 55 placas de tatame para Jiu Jitsu (R\$5.500,00), com consequente repasse de parcela do valor pretendido (R\$11.500,00) para conta indicada à fl. 76.

Lado outro, tendo em vista que, após a aprovação e repasse de recursos pela presente decisão, há saldo remanescente, plausível a oportunidade ao Instituto Monte Olimpo a complementação de seu plano de projeto, a fim de que demonstre a existência de competições abertas a inscrição, seus valores, ainda que aproximados, e candidatos a participação de tais concursos.

Isto posto, **CONTATE-SE** Instituto Monte Olimpo, por quaisquer dos meios de contato fornecidos pela entidade, oportunizando a complementação de seu projeto, nos termos da fundamentação supra, caso seja de interesse da entidade eventual acréscimo do valor repassado, através do saldo remanescente. Prazo: 10 (dez) dias.

#### **IV. Do projeto apresentado pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública de Machado – MG e pelo Conselho de Segurança Pública do Município de Poço Fundo – MG (fls. 94/105)**

Trata-se, em resumo, de projeto para fechamento do galpão de trabalho da Unidade de Machado – MG, com orçamento no valor de R\$5.979,91 (cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos).

As entidades se limitaram a apresentar o plano de projeto, não juntando nenhum dos outros documentos exigidos pelo Edital e estabelecidos no art. 6º do Provimento Conjunto nº 27/2013.

Ressalta-se que o Conselho de Segurança Pública do Município de Poço Fundo – MG já foi beneficiado pelos repasses realizados nos Editais 01/2017 e 01/2018, sendo que naquele Edital a prestação de contas feita pela entidade foi rejeitada e neste último a prestação se encontra pendente de análise.

Nos termos do art. 11 do Provimento Conjunto nº 27/2013, a prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público e, em caso de



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeiro Grau

prestação intempestiva e/ou ausência desta, a entidade será excluída do cadastro, sem prejuízo de outras penalidades.

Com efeito, incabível novo repasse de valores tanto ao Conselho de Segurança Pública do Município de Poço Fundo - MG, quanto ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Machado – MG, uma vez que fora esta a entidade supostamente beneficiária dos repasses realizados nos últimos Editais, que, conforme já exposto, teve uma conta rejeitada e outra ainda não aprovada e/ou rejeitada.

Não se olvida, ainda, que o Conselho de Segurança Pública do Município de Poço Fundo – MG não realizou a restituição dos valores repassados pelo Edital 01/2017, nos termos determinados nas decisões proferidas no âmbito daquele procedimento.

De mais a mais, imprescindível que o financiamento proporcionado pelas prestações pecuniárias advindas de processos tramitados em Poço Fundo - MG beneficie sobretudo entidades e atividades que possuam relevante cunho social e impactos positivos para comunidade local.

Ante o exposto, e em consonância com o parecer desfavorável da Assistente Social Judiciária (fl. 349), ratificado pelo I. RMP, **INDEFIRO** o repasse de valores pretendido.

**V. Do projeto apresentado pelo Conselho de Segurança Pública do Município de Poço Fundo – MG (fls. 106/124)**

Cuida-se, em suma, de projeto para troca do sistema de monitoramento – CFTV da Unidade Prisional de Machado – MG, com orçamento no valor de R\$25.502,12 (vinte e cinco mil, quinhentos e dois reais e doze centavos).

A entidade não apresentou todos documentos exigidos pelo Edital e estabelecidos no art. 6º do Provimento Conjunto nº 27/2013.

Ademais, conforme já fundamentado no item IV da presente decisão, o Conselho de Segurança Pública do Município de Poço Fundo – MG já foi beneficiado em outros Editais, contudo teve suas contas rejeitadas; referida entidade não realizou a restituição de valores determinada no âmbito daquele procedimento; e o escopo do presente Edital e repasse de valores deve priorizar a comunidade local, sendo irrazoável a destinação contínua para a cidade de Machado – MG, com porte superior a Poço Fundo – MG.

Ante todo o exposto, e em consonância com o parecer desfavorável da Assistente Social Judiciária (fl. 349), ratificado pelo I. RMP, **INDEFIRO** o repasse de valores pretendido.

**VI. Do projeto apresentado pelo Instituto Mario Pena (fls. 125/185)**



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeiro Grau

Cuida-se, em suma, de projeto de aquisição de dois monitores de sinais vitais, indispensáveis para o acompanhamento da evolução do quadro clínico dos pacientes usuários do SUS em tratamento oncológico na referida Associação. Orçamento apresentado no valor de R\$52.333,33 (cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

A entidade juntou os documentos exigidos pelo Edital e estabelecidos no art. 6º do Provimento Conjunto nº 27/2013. Igualmente preenchido os requisitos previstos no art. 4º do Provimento Conjunto nº 27/2013.

A despeito disso, e embora não se olvide a importância do serviço prestado pela referida Instituição, bem como do projeto por ela apresentado, mostra-se fundamental que o financiamento proporcionado pelas prestações pecuniárias advindas de processos tramitados em Poço Fundo - MG beneficie sobretudo entidades e atividades que possuam relevante cunho social e impactos positivos para comunidade local. Mormente diante das diversas inscrições de projetos com resultados práticos neste Município.

Isto posto, atenta às considerações também realizadas pela Assistente Social Judiciária (fl. 354), **INDEFIRO** o repasse de valores pretendido.

#### **VII. Do projeto apresentado pela Associação Maria Pequena (fls. 186/202)**

Trata-se, em síntese, de obtenção de recursos financeiros para compra de alimentos (R\$14.000,00 - anual), materiais pedagógicos (R\$5.000,00 - anual) e custeio de profissional de nutrição (R\$1.000,00 - anual), no âmbito das atividades desenvolvidas com o público infantil em situação de vulnerabilidade social do Município de Poço Fundo – MG. O valor total anual do projeto apresentado foi de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

A entidade juntou alguns dos documentos exigidos pelo Edital e estabelecidos no art. 6º do Provimento Conjunto nº 27/2013, tais como, plano de projeto faltando algumas especificações (fls. 187/189); Estatuto Social (fls. 190/195); Ata de eleição de gestores de fls. 196/200; e título de utilidade pública municipal e estadual (fls. 201/202).

Faltou, portanto, a juntada do formulário contido no Anexo I, devidamente preenchido e todas as especificações mínimas do plano de projeto.

Embora a referida entidade também atenda o requisito previsto no art. 4º, do Provimento Conjunto nº 27/2013, além de não terem sido juntados todos os documentos necessários (art. 6º do Provimento Conjunto nº 27/2013), não se verifica a especificação dos produtos pretendidos para aquisição de material didático para apoio pedagógico. Em outras palavras, não restou demonstrada, ainda que minimamente, o parâmetro utilizado para o repasse de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para compra de “material didático”.



À vista da necessária ponderação para o repasse de recursos públicos, aliada a aparente viabilidade e relevância social do projeto apresentado, considerando, ainda, a ausência das vedações previstas nos art. 5º e art. 11, §2º, ambos do Provimento Conjunto nº 27/2013 e/ou outras legalmente previstas, conveniente possibilitar, à entidade, a complementação do plano de projeto e juntada dos documentos faltantes, para posterior repasse do valor pretendido.

Isto posto, **CONTATE-SE** a Associação Maria Pequena, por quaisquer dos meios de contato fornecidos pela entidade, oportunizando a complementação de seu plano de projeto, especificação dos materiais didáticos a serem adquiridos e juntada de documentos faltantes, nos termos da fundamentação supra. Prazo: 10 (dez) dias.

#### **VIII. Do projeto apresentado pelo Instituto Arruaça (fls. 203/221)**

Cuida-se, em suma, de obtenção de recursos para realização de feira cultural criativa com exposição de venda e escambo, apresentações culturais, roda de conversa, oficina sobre arte, segurança pública, economia criativa e premiação de iniciativa criativa, com valor de projeto de R\$7.000,00 (sete mil reais).

Embora projetos de cunho cultural sejam de grande valia social, o plano apresentado não corresponde às atividades objeto de financiamento pelo Provimento Conjunto nº 27/2013.

Isto posto, atenta ao parecer da Assistente Social Judiciária (fl. 353), **INDEFIRO** o repasse de valores pretendido.

#### **IX. Do projeto apresentado pela Escola Carlito Ferreira (fls. 222/240)**

Cuida-se de projeto que tem por finalidade a criação de duas salas temáticas, uma para estudo e outra para atividades lúdicas com mobiliários e espaços mais atrativos, com orçamento no valor de R\$39.775,00 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais).

Da análise do projeto apresentado, vislumbra-se viabilidade de implementação e grande valia social no âmbito da educação. Restam, pois, atendidos os requisitos previstos no art. 4º, do Provimento Conjunto nº 27/2013.

A entidade juntou quase todos documentos exigidos pelo Edital e estabelecidos no art. 6º do Provimento Conjunto nº 27/2013, conforme formulário de cadastramento de fl. 240; plano de projeto de fls. 222/238; Portaria de nomeação do cargo comissionado de diretor da escola de fl. 239.

Ausente, portanto, ato constitutivo atualizado da entidade.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeiro Grau

Com efeito, não havendo quaisquer das vedações previstas nos art. 5º e art. 11, §2º, ambos do Provimento Conjunto nº 27/2013 e/ou outras legalmente previstas, e atenta ao parecer da Assistente Social Judiciária (fl. 355), bem como do I. RMP (fl. 360), conveniente possibilitar, à entidade, a juntada dos documentos faltante, para posterior repasse do valor pretendido.

Isto posto, **CONTATE-SE** a Escola Carlito Ferreira, por quaisquer dos meios de contato fornecidos pela entidade, oportunizando a juntada do documento faltante, para posterior repasse do valor pretendido, nos termos da fundamentação supra. Prazo: 10 (dez) dias.

**X. Do projeto apresentado pelo Instituto Joca (fls. 241/348)**

Cuida-se, em suma, de projeto para aquisição de 250 assinaturas mensais com 18 exemplares do Jornal Joca para distribuição às escolas públicas do Município de Poço Fundo, pelo período de 12 (doze) meses, e orçamento no importe de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Em que pese a valia dos veículos de comunicação, o plano apresentado não corresponde às atividades objeto de financiamento pelo Provimento Conjunto nº 27/2013.

Isto posto, atenta ao parecer da Assistente Social Judiciária (fl. 356), **INDEFIRO** o repasse de valores pretendido.

**XI. DISPOSITIVO**

Ante todo o exposto,

**1) DEFIRO** o repasse do valor R\$14.984,44 (quatorze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) ao Lar Nossa Senhora das Graças, a ser depositado na conta indicada à fl. 18.

Fica a entidade desde já advertida sobre sua submissão às disposições do presente Edital, bem como do art. 10 do Provimento Conjunto nº 27/2013;

**2) CONTATE-SE** a Associação Unidos Pela Inclusão, na pessoa do representante indicado no formulário de cadastro, por quaisquer dos meios de contato fornecidos pela entidade, oportunizando a complementação de seu projeto, nos termos da fundamentação exposta no item II da presente decisão, caso seja de interesse da entidade eventual repasse do saldo remanescente. Prazo: 10 (dez) dias.

**3) DEFIRO** o repasse do valor de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) ao Instituto Olimpo, a ser depositado na conta indicada à fl. 76.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeiro Grau

Fica a entidade desde já advertida sobre sua submissão às disposições do presente Edital, bem como do art. 10 do Provimento Conjunto nº 27/2013;

**3.1)** Sem prejuízo do repasse supra, **CONTATE-SE** o Instituto Monte Olimpo, na pessoa do representante indicado no formulário de cadastro, por quaisquer dos meios de contato fornecidos pela entidade, oportunizando a complementação de seu projeto, nos termos da fundamentação exposta no item III da presente decisão, caso seja de interesse da entidade eventual acréscimo do valor repassado, através do saldo remanescente. Prazo: 10 (dez) dias.

**4)** **CONTATE-SE** a Associação Maria Pequena, na pessoa do representante indicado, por quaisquer dos meios de contato fornecidos pela entidade, oportunizando a complementação de seu plano de projeto, especificação dos materiais didáticos a serem adquiridos e juntada de documentos faltantes, para posterior repasse dos valores já deferidos, nos termos da fundamentação exposta no item VII da presente decisão. Prazo: 10 (dez) dias.

**5)** **CONTATE-SE** a Escola Carlito Ferreira, na pessoa do representante indicado, por quaisquer dos meios de contato fornecidos pela entidade, oportunizando a juntada do documento faltante, para posterior repasse do valor pretendido, nos termos da fundamentação exposta no item IX da presente decisão. Prazo: 10 (dez) dias.

**6)** **INDEFIRO** o repasse de valores aos planos de projeto apresentados pelas seguintes entidades: **(a)** Conselho Comunitário de Segurança Pública de Machado – MG e pelo Conselho de Segurança Pública do Município de Poço Fundo – MG, nos termos da fundamentação exposta nos itens IV e V da presente decisão; **(b)** Instituto Mario Pena, nos termos da fundamentação exposta no item VI da presente decisão; **(c)** Instituto Arruaça, nos termos da fundamentação exposta no item VIII da presente decisão; **(d)** e Instituto Joca, nos termos da fundamentação exposta no item X da presente decisão;

C.

Poço Fundo, 01 de dezembro de 2022.

Fernanda Rodrigues Guimarães Andrade Mascarenhas  
Juíza de Direito